



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 243/09
Processo Administrativo n.º 15.673/2009 – Convite n.º 030/09

Contrato n.º 243/09
Processo Administrativo n.º 15.673/2009 – Convite n.º 030/09
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: BARROS CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados para Elaboração de um novo Código Tributário para o Município de Botucatu
Valor (R\$) 78.500,00(setenta e oito mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: Empenho 13.388 – Ficha 298 - Secretaria Fazenda

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BARROS CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.218.973/0001-27, sediada na Rua Bahia, 1233 Higienópolis – São Paulo - SP. por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite n.º 030/09 Processo Adm. n.º 15.673/2009, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de Sociedade de Advogados ou Advogado Autônomo para Elaboração de um novo Código Tributário para o Município de Botucatu, devidamente atualizado de acordo com o ordenamento jurídico constitucional tributário vigente, recompondo a unidade e unicidade do sistema tributário do Município de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - A CONTRATADA executará os serviços nos seguintes prazos:-
- a) para **início**: até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do CONTRATO.
 - b) para **conclusão**: 06(seis) meses
- 2.2 – A CONTRATADA deverá elaborar um Código Tributário Municipal que atenda as alterações ocorridas no sistema tributário nacional após a edição do “codex” local, datado de 30 de novembro de 1983, notadamente, a promulgação da Constituição Federal vigente e demais leis posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 243/09
Processo Administrativo n.º 15.673/2009 – Convite nº. 030/09

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1 - A entrega da minuta do Código Tributário, objeto do certame, deverá ser feita, diretamente ao Secretário dos Negócios Jurídicos que atestará o recebimento e conformidade.
- 4.1.1 - O novo Código Tributário, deverá ser apresentado em “CD”, sendo que os arquivos apresentados deverão ser compatíveis com softwares de edição de texto (microsoft office, open office, ou compatíveis), sendo que tais arquivos não poderão estar criptografados ou protegidos contra alterações e edições, acompanhado de 02 (duas) cópias em papel sulfite.
- 4.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA em prazo pré estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de R\$ 78.500,00(setenta e oito mil e quinhentos reais).
- 5.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 02.08.02 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA – 04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 01 – TESOUREIRO – 110.00 – GERAL – FICHA Nº 298.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, na contabilidade da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 243/09
Processo Administrativo n.º 15.673/2009 – Convite n.º 030/09

- 7.2 - O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviço.

CLAÚSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - O CONTRATANTE obriga-se para cumprimento deste CONTRATO, a fornecer documentos indispensáveis para execução contratual, que fazem parte dos ANEXOS integrantes do CONVITE, bem como empenhar os recursos necessários, para realização dos pagamentos.

CLAÚSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 12.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98 bem como, nas penas abaixo discriminadas:

12.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

12.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 243/09
Processo Administrativo n.º 15.673/2009 – Convite n.º 030/09

12.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

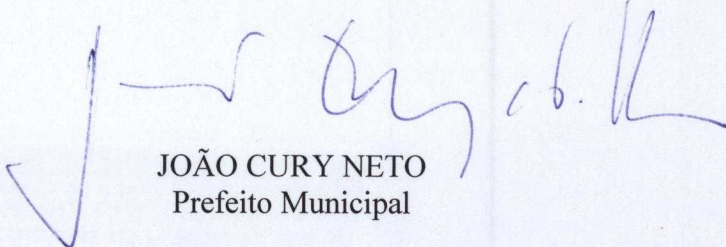
13.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO


14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 25 de JUNHO de 2.009



JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal




BARROS CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Contratada

Testemunhas:

1ª


Secretaria Municipal da Fazenda

2ª

